

Agroterenas S/A Cana

CNPJ (MF): 49.894.132/0001-01 - NIRE: 35.300.378.857

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 14 de Março de 2025

1. **Data, Hora e Local:** Dia 14/03/2025, às 11h, na sede social situada em Paraguaçu Paulista/SP, no Sítio Paracool, S/N, Prédio 01, Sala 04, Bairro Brejão. 2. **Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação e Aviso, pelo comparecimento da totalidade dos acionistas da Cia., conforme disposto no § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. 3. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa (Anexo I – Lista de Presença). 4. **Composição da Mesa:** Presidente - Sr. José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho, Secretário - Sr. Claudio Massayuki Takao. 5. **Ordem do Dia:** Constituída a mesa, o Sr. Presidente determinou que se fizesse a leitura da Ordem do Dia para deliberações em **AGO: (I)** Deliberar sobre o relatório e contas da diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, além do parecer dos Auditores Independentes do exercício findo em 31/03/2024; **(II)** Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício findo em 31/03/2024; **(III)** Eleição dos membros da Diretoria; **AGE: (IV)** Reforma do Estatuto Social, com alterações dos artigos 13, 17, 18, de modo a adequar o quadro de diretores e seus poderes; e inclusão do art. 31 que trata sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); **(V)** Consolidação do Estatuto Social. 6. **Deliberações:** Lida a ordem do dia e colocada em votação à matéria proposta, por deliberação unânime dos acionistas da Cia., sem quaisquer ressalvas, reservas ou oposição e em observância ao disposto na Lei nº 6.404 de 15/12/1976. **I. Relatório da Diretoria:** Foram aprovados, por unanimidade, o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, além do parecer dos Auditores Independentes do exercício findo em 31/03/2024, publicado no jornal Gazeta de São Paulo de forma resumida na versão impressa e na íntegra de forma digital em 19/09/2024. **II. Destinação do Lucro:** Aprovado por unanimidade a seguinte destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31/03/2024, **(I)** lucro do exercício findo em 31/03/2024 R\$ 130.917.332,70, **(II)** constituição de Reserva Legal prevista no art. 193 da Lei nº 6.404/76 equivalente a 5% do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 6.545.866,64; **(III)** distribuição de dividendos no valor de R\$ 22.782.000,00; **(IV)** constituição de Reserva de Lucros a serem destinadas posteriormente no valor de R\$ 101.589.466,07, nos termos do Estatuto Social e da Lei nº 6.404/76. **III. Eleição dos Membros da Diretoria:** Procedeu-se os trabalhos da eleição e apurados os sufrágios, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade, com mandato até 14/03/2027, da AGO: **a) Diretor Presidente: José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho**, brasileiro, casado, proprietário, RG nº 7.128.577 – SSP/SP e CPF/MF nº 051.018.498-71, residente na Rua João Cabianca, nº 115, Jd. Europa, Assis/SP; **b) Diretor Administrativo e Financeiro: Claudio Massayuki Takao**, brasileiro, divorciado, administrador, RG nº 11.297.488-0 SSP/SP e CPF/MF nº 074.564.018-45, residente e domiciliado na Rua Fortunato Bornea, nº 08, apto. 134, Jd. Morumbi, em Assis/SP; **c) Diretor Agrícola: João Guilherme Domingues Iglezias**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 37.882.191-X SSP/SP e CPF/MF nº 015.031.748-40, residente e domiciliado na Rua Sebastião Nogueira Leite, nº 152, Jd. Europa, Assis/SP; **d) Diretor Agropecuário: Rafael Santos Farias**, brasileiro, casado, zootecnista, RG nº 32.349.335-X e CPF/MF nº 340.692.998-23, residente e domiciliado na Alameda Tiete, nº 359, Pq. Trianon, em Quirinópolis/SP; **e) Diretor de Recursos Humanos: Julio Cesar Coelho**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 9.106.416-8 e CPF/MF nº 079.015.248-71, residente e domiciliado na Rua Hermógenes de Souza, nº 100, Jd. Europa, em Assis/SP; **f) Diretor Sem Designação Específica: Ezequiel Castilho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 6.588.592-1, SSP/PR, e CPF/MF nº 980.434.639-72, residente e domiciliado em Santa Cruz do Rio Pardo/SP na Rua das Acácias, nº 215, Jd. Brauna, CEP 18.903-190. Os Diretores eleitos declaram, para os devidos fins, especialmente para os fins do disposto no art. 147, § 1º da Lei 6.404 de 15/12/1976, não estarem impedidos por lei especial, tampouco estar condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A seguir o Sr. Presidente empossou os Srs. Diretores e deu-se início a deliberação para estabelecer os valores dos honorários destes. Ficou decidido por unanimidade que os Srs. Diretores terão uma retirada mensal a ser fixada em reunião de diretoria. **IV - Reforma do Estatuto:** Aprovado por unanimidade as alterações dos artigos 13, 17 e 18, do Estatuto Social da Cia., com adequação do quadro, poderes e competências da Diretoria, inclusão do art. 31, as alterações passam a vigorar com as seguintes redações: **“Art. 13 - A Cia. será administrada por uma diretoria constituída por no mínimo 2 e no máximo 6 membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Agrícola, 1 Diretor Administrativo e Financeiro, 1 Diretor Agropecuário, 1 Diretor de Recursos Humanos e 1 Diretor sem Designação, todos eleitos pela AG.” “Art. 17 - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Cia., a Diretoria fica investida de poderes para representar a Cia., transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer acordos, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, movimentar contas bancárias, abertura e encerramento de contas, autorização de pagamentos, conceder aval, garantias e outorgar procurações, observando as condições deste Estatuto. Compete especialmente à Diretoria, observado o disposto neste Estatuto: a) apresentar à AG o relatório da administração e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, escritórios, sucursais e quaisquer outras dependências da Cia.; c) executar a política comercial e financeira estabelecidas pela AG; d) propor à AG a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto; e) deliberar sobre e autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio ou de dividendos intercalares e intermediários, ad referendum da AG; f) praticar em geral todos os atos de gestão necessários à consecução dos fins sociais; e g) representar a Cia. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma prevista neste Estatuto. § 1º - Compete ao Diretor Presidente: a) coordenar o andamento das atividades da Cia., incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações das AGs; b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Cia.; c) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, observadas as disposições deste Estatuto Social; d) presidir as reuniões da Diretoria; e) manter permanente coordenação da atuação dos demais Diretores, traçando diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Cia.; f) organizar, controlar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas às áreas agrícolas, administrativo, financeiro, jurídico, de recursos humanos, em seus aspectos operacionais, institucionais e estratégicos; g) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Cia.; h) fazer aplicações dos recursos financeiros da Cia. e propor a captação dos recursos necessários ao desenvolvimento regular da Cia.; i) elaborar, organizar e controlar as atividades relativas ao jurídico, sistema de processamento de dados, além de elaborar, organizar e controlar o orçamento financeiro da Cia.; e, j) representar a Cia. junto aos órgãos públicos federais e estaduais, órgãos de classe e instituições de tecnologia no Brasil e no exterior. § 2º - Compete a Diretoria: a) planejar e executar as atividades agrícolas, agropecuárias, atividades relacionadas às áreas de suprimentos, recursos humanos, contabilidade geral, contas a pagar e receber, fluxo de caixa operacional, ativo imobilizado, segurança patrimonial; b) zelar pela produção anual em quantidade e qualidade dos produtos agrícolas produzidos pela Cia.; c) avaliar e priorizar os investimentos agrícolas, segundo as diretrizes de investimento da Cia., incluindo, investimento em tecnologia de processos, produtividade e meio-ambiente; d) desenvolver diretrizes e programas de pesquisa e desenvolvimento da Cia.; e) elaborar, executar e controlar o orçamento agrícola, observado o orçamento geral da Cia.; f) controlar e movimentar contas bancárias, tais como abertura, encerramentos de contas e autorização de pagamentos; g) elaborar, organizar, controlar e harmonizar o orçamento econômico da Cia.; h) representar a Cia. junto aos órgãos públicos federais e estaduais, órgãos de classe e instituições de tecnologia no Brasil e no exterior; **“Art. 18 - A representação ativa e passiva da Cia., em juízo ou fora dele, deve ser exercida por: § 1º Conjuntamente por 2 Diretores, nos seguintes eventos: a) na constituição de procuradores, para representar a Cia. junto aos órgãos públicos federais, estaduais municipais e órgãos de classe; b) nos atos ou operações que importem obrigações para a Cia. ou a exonerem de obrigações com terceiros envolvendo valor agregado superior a R\$ 3.000.000,00 até o limite de R\$ 5.000.000,00; c) nas alienações de bens móveis e imóveis envolvendo o valor agregado superior a R\$ 200.000,00 até o limite de R\$ 1.000.000,00; d) para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Cia. de valor superior a R\$ 3.000.000,00 até o limite de R\$ 5.000.000,00; e) para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações de terceiros e empresas controladas, coligadas e ligadas, sem limite de valores; e f) assinar contratos de parcerias agrícolas e ou arrendamentos. § 2º Isoladamente pelo Diretor Presidente, sem limites, nos seguintes eventos: i) na constituição de procuradores; j) nos atos ou operações que importem obrigações para a Cia. ou a exonerem de obrigações com terceiros; k) nas alienações de bens móveis e imóveis; l) na aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros; m) para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações de terceiros e empresas controladas, coligadas e ligadas; n) para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Cia.; o) para qualquer outro ato ordinário não especificado anteriormente; e p) conceder aval a qualquer outra Cia. do mesmo grupo econômico, dispensando-se aprovação em AG. § 3º - A representação da Cia. isoladamente por um Diretor que não o Diretor Presidente, está limitada aos seguintes atos: (vi) atos ou operações que importem obrigações para a Cia. ou a exonerem de obrigações com terceiros envolvendo valor agregado igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00; (vii) alienações de bens móveis e imóveis envolvendo valor agregado igual ou inferior a R\$ 200.000,00; (viii) contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívidas, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Cia. de valor igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00; (ix) atos normais de gestão da Cia., desde que não extrapolem os valores indicados nos itens anteriores deste § 3º; e (x) a constituição de procuradores da Cia. para a prática dos atos indicados neste § 3º. § 4º - Por um ou mais procuradores nos atos de gestão da Cia., de acordo com a extensão dos poderes que houverem sido conferidos nos respectivos instrumentos de mandato. § 5º - As procurações outorgadas pela Cia. deverão conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, não excedente a um ano, salvo as que contemplarem os poderes da cláusula ad iudicia. **Art. 31 - A Cia. declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados com segurança, transparência e respeito aos direitos dos titulares, nos termos da legislação aplicável. V - Consolidação do Estatuto:** os acionistas declaram que a referida reformulação não altera o capital social, endereço da sede o objeto social, a denominação social nem o tempo de duração da Cia. A redação consolidada é contida no anexo II, apenso à presente ata. 7. **Encerramento e Assinaturas:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse falar fazer uso e como não havia mais nada a se tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata onde foi lida e aprovada por unanimidade, em seguida foi encerrada a sessão. Paraguaçu Paulista/SP, 14/03/2025. José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho - Presidente; Claudio Massayuki Takao - Secretário. Acionistas presentes: Agroterenas S/A Administração e Participações e José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho. “Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata da AGO/E da Agroterenas S/A Cana, realizada em 14/03/2025, que se acha lavrada no livro competente.” Claudio Massayuki Takao - Secretário de mesa, Diretores Eleitos: José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho - Diretor Presidente; Claudio Massayuki Takao - Diretor Administrativo e Financeiro; João Guilherme Domingues Iglezias - Diretor Agrícola; Rafael Santos Farias - Diretor Agropecuário; Julio Cesar Coelho Ezequiel Castilho - Diretor de Recursos Humanos Diretor sem Designação. Anexo I - Lista de Presença dos Acionistas da Agroterenas S/A Cana, na AGO/E, Realizada em 14/03/2025: **Acionista: Jose Eugênio De Rezende Barbosa Sobrinho**, acima qualificado: 1 ação ordinária nominativa — 1 total ação. **Acionista: Agroterenas S/A Administração e Participações**, acima qualificada: 66.827.024 ações ordinárias nominativas — 66.827.024 Totais Ações; **Total das Ações Correspondentes ao Capital Social de R\$ 66.827.025,31:** 66.827.025 ações ordinárias nominativas — 66.827.025 Totais Ações. José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho - Acionista; Claudio Massayuki Takao - Secretário de mesa; Agroterenas S/A Administração - Acionista. **Anexo II à Ata de AGO/E da Agroterenas S/A Cana, realizada em 14/03/2025: Estatuto Social da Agroterenas S/A Cana: Cap. I - Da denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Art. 1 - Agroterenas S/A Cana é uma Cia. por ações que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Cia.”). **Art. 2 - A Cia.** tem sede em Paraguaçu Paulista/SP, no Sítio Paracool, Bairro Brejão, Prédio nº 01, Sala 04, na Estrada Municipal de Paraguaçu Paulista, Bairro Mombuca, CEP 19714-899. **§ 1º - A Cia.** possui filiais localizadas nos seguintes endereços: i) em Maracá - SP, Estrada Vicinal Municipal, PMS de Rezende Barbosa, MRC338, KM 14, S/N, Zona Rural de Maracá, CEP 19847-899; ii) em Maracá/SP, na Rod. Vicinal MRC-10, Maracá à Roseta, S/N, KM 05, CEP 19847-899; iii) em Rio Brillante/MS, na Fazenda Havana, Rod. MS 145 KM 51, lado direito sentido Deodópolis a Ipezel, CEP 79130-000; iv) em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, na Fazenda Guacho, Rod. Castelo Branco, KM 307, Prédio 01, Sala 02, S/N, Zona Rural da Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, CEP 18919-899; v) em Água Boa/MT, na Rod. MT 020, KM 130, Fazenda Lagoinha, Zona Rural, CEP 78635-000; vi) Estrada Rochedo, KM 5 Esq., em Anauilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79770-000; e vii) Estrada Anauilândia-Bataypora, KM 23 a direita, em Anauilândia/MS, CEP 79770-000; viii) Estrada Lufécia ao bairro Tabajara KM 09, Zona Rural, em Lufécia/SP, Cep: 19759-899. **§ 2º - Por** deliberação da AG, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais e quaisquer outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Art. 3 - A Cia.** tem por objeto social: i) a exploração agrícola e pastoril em todas as suas modalidades, em terras próprias ou de terceiros; ii) a importação e exportação de produtos relacionados com as suas atividades; iii) a industrialização própria ou por terceiros por encomenda, de fertilizantes para consumo próprio; iv) a participação, com recursos próprios ou de terceiros, em outras empresas e empreendimentos, como acionista, sócia, quotista ou consorciada; e v) a prestação de serviços agrícolas, tais como transporte, corte, carregamento, preparo de solo e outros relacionados à atividade rural. **Art. 4 - O prazo** de duração da Cia. é indeterminado. **Cap. I. Capital Social e Ações. Art. 5 - O capital social**, totalmente integralizado, é de R\$ 66.827.025,31 divididos em 66.827.025 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Art. 6 - A cada** ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das AGs. **§ Único - A Cia.** poderá, a qualquer tempo, por deliberação da AG aprovada por acionistas representando a maioria do capital volante: (a) criar ações preferenciais sem guardar proporção com as ações ordinárias, até o limite de 50% do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal; e (b) aprovar o resgate de ações ou de classes de ações. **Art. 7 - As ações** são nominativas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Art. 8 - Nos casos** de reembolso de ações previstos em Lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor de patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela AG ou com balanço especial, se for o caso, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na legislação societária e os princípios contábeis geralmente aceitos. **Art. 9 - O acionista** que desejar ceder ou transferir suas ações ou direitos de subscrição a terceiros não acionistas, a qualquer título, total ou parcialmente, deverá notificar todos os demais acionistas da Cia., por escrito, com antecedência mínima de 30 dias no caso de ações e de 15 dias para os direitos de subscrição, para que tais acionistas, em igualdade de condições e na proporção de suas participações societárias, possam exercer o direito de preferência para aquisição das ações ou dos direitos de subscrição. **§ 3º - Nos 30** ou 15 dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata este Artigo, conforme o caso, os demais acionistas poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das ações ou dos direitos de subscrição ofertados. Se qualquer dos acionistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais terão o prazo adicional de 30 dias para adquirir, *pro rata*, as ações remanescentes e de 10 dias para o direito de subscrição. **§ 4º - Decorrido** o prazo adicional a que se refere o § 1º, supra, sem que os acionistas exerçam o seu direito de preferência, a venda ou cessão poderá ser contratada com o ofertante, nos 60 dias subsequentes, nas exatas condições da oferta; decorrido esse prazo sem que se efetive a cessão, se o acionista notificante desejar alienar suas ações ou ceder os direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido neste Artigo. **§ 5º - O direito** de preferência previsto neste Art. deverá ser averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Cia. **Cap. II. AGs. Art. 10 - A AG** reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua instalação as disposições legais e estatutárias pertinentes. **Art. 11 - A AG** será instalada e presidida pelo Diretor Presidente. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Art. 12 - As deliberações** da AG, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Cap. III. Administração da Cia. Art. 13 - A Cia.** será administrada por uma diretoria constituída por no mínimo 2 e no máximo 6 membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Agrícola, 1 Diretor Administrativo e Financeiro, 1 Diretor Agropecuário, 1 Diretor de Recursos Humanos e 1 Diretor sem Designação, todos eleitos pela AG. **§ 1º - Um** mesmo Diretor poderá ser eleito para mais de um cargo na Diretoria. **§ 2º - A remuneração** global anual dos Diretores será fixada anualmente pela AG, cabendo à própria Diretoria deliberar sobre a forma de distribuição da remuneração entre seus membros. **Art. 14 - O prazo** de mandato dos membros da Diretoria, que são reeleigíveis, é de 2 anos, mas, qualquer que seja a data da eleição, os respectivos mandatos poderão terminar na data da AG que examinará as contas relativas ao último exercício de sua gestão, se esta estiver descrito na ordem do dia da AG. **§ 1º - A investidura** dos Diretores se dará mediante assinatura de termo de posse nos livros das Atas da Diretoria, independentemente de caução. **§ 2º - Sem** prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Art. 15 - em** caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Diretores, o Diretor Presidente indicará o outro Diretor que acumulará interinamente as funções do Diretor impedido. **§ 1º - Ocorrendo** cargo(s) vago(s) na Diretoria; deverá ser imediatamente convocada AG dos acionistas para provimento do(s) cargo(s) vago(s), sendo o(s) substituto(s) eleito(s) pelo prazo de mandato do(s) substituído(s). **§ 2º - Além** dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 dias consecutivos. **Art. 16 - A diretoria** reunir-se-á, sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 3 dias de antecedência, devendo constar da convocação a ordem do dia da reunião. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros do exercício. **§ 1º - As** reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. **§ 2º - As reuniões** da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, que indicará um membro da mesa para secretariar os trabalhos. **§ 3º - em** todas às reuniões da Diretoria serão admitidos votos por carta, ou e-mail, desde que recebidos na sede social até o momento da reunião. **§ 4º - As** deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da Cia. e serão tomadas por maioria dos votos, em caso de empate, a matéria será submetida à apreciação da AG. **Art. 17 - Além** dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Cia., a Diretoria fica investida de poderes para representar a Cia., transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, movimentar contas bancárias, abertura e encerramento de contas, autorização de pagamentos, conceder aval, garantias e outorgar procurações, observando as condições deste Estatuto. Compete especialmente à Diretoria, observado o disposto neste Estatuto: a) apresentar à AG o relatório da administração e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, escritórios, sucursais e quaisquer outras dependências da Cia.; c) executar a política comercial e financeira estabelecidas pela AG; d) propor à AG a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto; e) deliberar sobre e autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio ou de dividendos intercalares e intermediários, ad referendum da AG; f) praticar em geral todos os atos de gestão necessários à consecução dos fins sociais; e g) representar a Cia. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma prevista neste Estatuto. **§ 1º - Compete** ao Diretor Presidente: a) coordenar o andamento das atividades da Cia., incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações das AGs; b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Cia.; c) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, observadas as disposições deste Estatuto Social; d) presidir as reuniões da Diretoria; e) manter permanente coordenação da atuação dos demais Diretores, traçando diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Cia.; f) organizar, controlar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas às áreas agrícolas, administrativo, financeiro, jurídico, de recursos humanos, em seus aspectos operacionais, institucionais e estratégicos; g) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Cia.; h) fazer aplicações dos recursos financeiros da Cia. e propor a captação dos recursos necessários ao desenvolvimento regular da Cia.; i) elaborar, organizar e controlar as atividades relativas ao jurídico, sistema de processamento de dados, além de elaborar, organizar e controlar o orçamento financeiro da Cia.; e, j) representar a Cia. junto aos órgãos públicos federais e estaduais, órgãos de classe e instituições de tecnologia no Brasil e no exterior. **§ 2º - Compete** a Diretoria: a) planejar e executar as atividades agrícolas, agropecuárias, atividades relacionadas às áreas de suprimentos, recursos humanos, contabilidade geral, contas a pagar e receber, fluxo de caixa operacional, ativo imobilizado, segurança patrimonial; b) zelar pela produção anual em quantidade e qualidade dos produtos agrícolas produzidos pela Cia.; c) avaliar e priorizar os investimentos agrícolas, segundo as diretrizes de investimento da Cia., incluindo, investimento em tecnologia de processos, produtividade e meio-ambiente; d) desenvolver diretrizes e programas de pesquisa e desenvolvimento da Cia.; e) elaborar, executar e controlar o orçamento agrícola, observado o orçamento geral da Cia.; f) controlar e movimentar contas bancárias, tais como abertura, encerramentos de contas e autorização de pagamentos; g) elaborar, organizar, controlar e harmonizar o orçamento econômico da Cia.; h) representar a Cia. junto aos órgãos públicos federais e estaduais, órgãos de classe e instituições de tecnologia no Brasil e no exterior. **Art. 18 - A representação** ativa e passiva da Cia., em juízo ou fora dele, deve ser exercida por: **§ 1º** Conjuntamente por 2 Diretores, nos seguintes eventos: a) na constituição de procuradores, para representar a Cia. junto aos órgãos públicos federais, estaduais municipais e órgãos de classe; b) nos atos ou operações que importem obrigações para a Cia. ou a exonerem de obrigações com terceiros envolvendo valor agregado superior a R\$ 3.000.000,00 até o limite de R\$ 5.000.000,00; c) nas alienações de bens móveis e imóveis envolvendo o valor agregado superior a R\$ 200.000,00 até o limite de R\$ 1.000.000,00; d) para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Cia. de valor superior a R\$ 3.000.000,00 até o limite de R\$ 5.000.000,00; e) para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações de terceiros e empresas controladas, coligadas e ligadas, sem limite de valores; e f) assinar contratos de parcerias agrícolas e ou arrendamentos. **§ 2º - Isoladamente** pelo Diretor Presidente, sem limites, nos seguintes eventos: a) na constituição de procuradores; b) nos atos ou operações que importem obrigações para a Cia. ou a exonerem de obrigações com terceiros; c) nas alienações de bens móveis e imóveis; d) na aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros; e) para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações de terceiros e empresas controladas, coligadas e ligadas; f) para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Cia.; g) para qualquer outro ato ordinário não especificado anteriormente; e h) conceder aval a qualquer outra Cia. do mesmo grupo econômico, dispensando-se aprovação em AG. **§ 3º - A** representação da Cia. isoladamente por um Diretor que não o Diretor Presidente, está limitada aos seguintes atos: (i) atos ou operações que importem obrigações para a Cia. ou a exonerem de obrigações com terceiros envolvendo valor agregado igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00; (ii) alienações de bens móveis e imóveis envolvendo valor agregado igual ou inferior a R\$ 200.000,00; (iii) contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívidas, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Cia. de valor igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00; (iv) atos normais de gestão da Cia., desde que não extrapolem os valores indicados nos itens anteriores deste § 3º; e (v) a constituição de procuradores da Cia. para a prática dos atos indicados neste § 3º. **§ 4º - Por** um ou mais procuradores nos atos de gestão da Cia., de acordo com a extensão dos poderes que houverem sido conferidos nos respectivos instrumentos de mandato. **§ 5º - As** procurações outorgadas pela Cia. deverão conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, não excedente a um ano, salvo as que contemplarem os poderes da cláusula ad iudicia. **Art. 19 - em** operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores conceder fianças e avais em nome da Cia., bem como contrair obrigações de qualquer natureza, salvo exceção contida na alínea “h)” do § 4º do Art. 18, ou se, tais atos forem praticados pelo Diretor Presidente. **§ Único - Os** atos praticados com infringência ao disposto neste art. não serão válidos nem obrigatório a Cia., respondendo cada Diretor pessoalmente pelos efeitos de tais atos. **Cap. IV. Conselho Fiscal. Art. 20 - A Cia.** não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações com direito a voto. **§ 1º - Caso** seja solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número de membros efetivos, entre 3 e 5, e suplentes em igual número, com mandato até a primeira AGO após sua instalação. **§ 2º - A** remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela AG que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **Cap. V. Exercício Social e Distribuição de Lucros. Art. 21 - O** exercício social inicia-se em 1º de abril e encerra-se em 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Art. 22 - O** resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido. **Art. 23 - O** lucro líquido do exercício, depois de feitas as deduções previstas no Art. 22, supra, terá a seguinte destinação: a) 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social; b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/76; c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retirada com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976; d) uma parcela será destinada ao pagamento obrigatório aos acionistas, conforme previsto no Art. 24, *infra*. **Art. 24 - Os** acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório em cada exercício em até 25% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da Reserva Legal; e (b) importância destinada à formação de Reserva para Contingências (Art. 23, “b)”, supra, e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores. **§ 1º - No** exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a AG poderá, por proposta da Diretoria, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei nº 6.404/76. **§ 2º - O** dividendo previsto neste art. não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à AG ser ele incompatível com a situação financeira da Cia., obedecido ao disposto no art. 202, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76. **Art. 25 - A** Diretoria, ad referendum da AG, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em balanços intermediários levantados pela Cia., ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Art. 26 - A** critério da AG, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no Art. 24, supra. **Cap. VI. Disposições Finais. Art. 27 - A** Cia. entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à AG determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Art. 28 - A** Cia. respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que sejam arquivados em sua sede. **Art. 29 - A** qualquer tempo, a Cia. poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão majoritária da AG. **Art. 30 - Aos** casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76. **Art. 31 - A** Cia. declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados com segurança, transparência e respeito aos direitos dos titulares, nos termos da legislação aplicável. Aprovado o Estatuto Social nos termos acima descritos e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, a partir dos quais, eu secretário, lavrei esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho - Diretor Presidente; Claudio Massayuki Takao - Diretor Administrativo e Financeiro; João Guilherme Domingues Iglezias - Diretor Agrícola; Rafael Santos Farias - Diretor Agropecuário; Julio Cesar Coelho - Diretor de Recursos Humanos; Ezequiel Castilho - Diretor sem Designação. **JUCESP** nº 163.926/25-6 em 09/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em exercício.******

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>